



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 74/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome			CPF/CNPJ:	
Bairro			UF: MG	
Telefone:			E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:			UF:	
Telefone:			E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação			Área Total (ha): 0,1914	
Registro nº			Município/UF	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,0957	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,0957	ha	618.831	7.788.664
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Outro		Construção residência unifamiliar	0,0957	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,0957	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa	1,90	m³	
Madeira	Nativa	0,25	m³	
Lenha	Exótica	0,12	m³	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 29/03/2022				
Data da vistoria: 12/04/2022				
Data de solicitação de informações complementares: 12/04/2022				

Data do recebimento de informações complementares: 14/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 18/04/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0957 ha (957,00 m²), no Lote 34 da Quadra 14 situado à Rua Zenite, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima.

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Urbano - Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 48.321, Livro nº 2, Página 1 Frente do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 07 de março de 2012, referente ao lote 34 da quadra 14 e possui área total de 0,1914 ha (1914,00 m²), situado na esquina da Rua Zenite, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural com presença de 2 indivíduos exótico (eucalipto) de grande porte. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0957 ha (957,00 m²) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 1,90 m³ de lenha de origem nativa, 0,25 m³ de madeira de origem nativa e 0,12 m³ de lenha exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: 1401174867990, Valor R\$ 596,29, pago em 08/03/2022

Taxa florestal: Lenha Nativa 2901174868269, Valor R\$ 9,35, pagamento realizado em 08/03/2022; complementar 2901182560871, Valor R\$ 3,34, pago em 14/04/22

Madeira Nativa 290117486834 ,Valor R\$ 10,26, pagamento realizado em 08/03/2022; complementar 2901182561606, Valor R\$ 0,89, pago em 14/04/2022

Madeira Exótica 2901174868421, valor R\$ 0,16, pagamento em 08/03/2022

SINAFLOR: 23120377

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Componente Natural: Precário
- Qualidade ambiental: Baixa/Muito baixa
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Declividade: Ondulado/forte ondulado
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio
- Risco Potencial de Erosão: Médio
- UC: Está localizada na ZA do PESRola Moça, ZA da Mona Morro do Pires, ZA Mona Morro do Elefante, ZA Mona Serra do Souza, ZA do PARNA da Serra do Gandarela, ZA da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e ZA Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: (☒) *Não – Passível* / (☐) *LAS Cadastro* / (☐) *LAS/RAS* / (☐) *LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD* / (☐) *Municipal*

- Número do documento: *Não se aplica*

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 12/04/2022, acompanhada pelo consultor Marcos Birchal de Moura.

A vegetação nativa ocupa a maior parte da área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

5.3.1 Características físicas:

-Topografia: A topografia da área é ondulada, e declividade média em torno de 30% (16,7°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. As principais espécies de ocorrência são: angico branco, copaíba, goiabão, angelim pedra, jacarandá bico de pato, sangra d'água, capitão do campo, pau terra, camboatá, sucupira preta, pindaíba, dentre outras e dois indivíduos exóticos esparsos (eucalipto sp).(conforme Inventário Florestal/Censo). Segundo censo florestal, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"(Portaria MMA nº 443/2014) ou especialmente protegidas.

- Fauna: Foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexcinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius rufus*), Rolinha- fogo- apagou (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro (*Phacellodomus rufifrons*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: *Tropidurus torquatus* (Calango) e *Tupinambis teguixius* (Lagarto teiú).

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,0957 ha (957,00 m²) correspondente a 50% da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0957ha, objetivando a instalação de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,0957 ha (957,00 m²) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 1,90 m³ de lenha de origem nativa, 0,25 m³ de madeira de origem nativa e 0,12 m³ de lenha exótica, a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, a compensação florestal conforme exigido pela Lei 11428/06 já foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condomínio.

Foi firmado ainda, Termo de Compromisso 090502504 onde na Cláusula Segunda, referente às obrigações ambientais, item 2.4. Das medidas Compensatórias que além dos demais compromissos estabelecidos, afirma o compromisso em manter um percentual de 50 % de cobertura vegetal nativa em cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,057420 ha (574,20m²).

A proposta apresentada define a preservação de 0,057420 ha, na área do empreendimento. Haverá uma sobra de área com remanescente florestal 0,038280 ha(382,80m²)no lote não passível de supressão/intervenção

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula nº 48.321, Livro nº 2, Página 1, do Registro de Imóveis de Nova Lima, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 50 % da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☒ (X) COPAM / URC ☐ () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Célio Lessa Couto Junior
MASP: 957407-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 19/04/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44715613** e o código CRC **45CC8FC1**.